

PROJETO DE LEI Nº 067/2010

ALTERA A **LEI Nº163/93**, QUE AUTORIZOU O EXECUTIVO A PROCEDER NEGOCIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO ÂNGELO ALTOÉ.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

EXERCÍCIO: 2010
DATA: 02/12/10 Hora: 13:36
REG. Nº: 1416
RESPONS.: *Alexandre e Victor*



Art.1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº163, de 06 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Municipal Nº903, de 08 de setembro de 2010, em seu artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir através de **“Dação em Pagamento”** os lotes nº02, 03, 04 e 05 da Quadra 05-C e bem assim o Lote 01 da Quadra **08-C**, situados no Loteamento “Ângelo Altoé”, em face da realização dos serviços e obras de infraestrutura do referido loteamento, conforme acordo firmado entre o Município e o loteador.

Art.2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Nº163/03, permanecem inalterados.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 29 de novembro de 2010.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante, 29 de novembro de 2010.

DO : GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO I

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 067/2010

Senhor presidente e senhores vereadores,

A Lei nº163 de 06 de dezembro de 1993, autorizou ao Executivo Municipal, a fazer a infra-estrutura do loteamento Ângelo Altoé em troca de 05 lotes, sendo os de números: 02, 03, 04 e 05 da Quadra 05-C e do lote 01 da Quadra 07-C, lotes estes que ainda não foram escriturados pelo Município e na busca desse objetivo a referida Lei foi alterada recentemente pela Lei Nº903, de 08 de setembro de 2010.

Ocorreu porém que, apesar das alterações introduzidas pela Lei Nº903/2010, o registro da escritura só será possível se constar que a transação se deu por "**dação em pagamento**", expressão jurídica que significa: *que o devedor, com a anuência do credor, solve sua obrigação mediante a entrega de outro bem que não seja dinheiro*, concretizando assim o acordo firmado com o Município.

Diante do exposto, é o presente projeto para alterar mais uma vez a Lei Nº163/93, em seu artigo primeiro, para incluir a expressão "**dação em pagamento**".

Assim, certos de que a proposta é de interesse público do Município, é que pedimos o apóio dos nobres Edís, contando com a aprovação do projeto nos termos apresentado.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal